



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2227/2024

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.

Processo nº 0813692-88.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 59 anos de idade, com **lesão mamária suspeita impalpável**, necessitando de **biópsia mamária por estereotaxia** (Num. 100847228 - Pág. 6). Foram pleiteadas **consulta em mastologia e biópsia mamária por estereotaxia** (Num. 100847227 - Pág. 8).

Informa-se que a **consulta em mastologia e a biópsia mamária por estereotaxia** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 100847228 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o procedimento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e biópsia estereotaxica, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.01.01.053-4.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **24 de novembro de 2023 para ambulatório 1ª vez em mastologia - lesão impalpável (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que a Suplicante se encontra na **posição nº 101**, da fila de espera para **ambulatório 1ª vez em mastologia – lesão impalpável (oncologia)**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

Cabe salientar que, por se tratar de quadro de **lesão mamária suspeita impalpável** (Num. 100847228 - Pág. 6), este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização da**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

consulta especializada da Autora e da biópsia estereotáxica, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02